38

1º

Copia. Nº 9.313 – Lº 374 fl. 244 – Escriptura de venda de um predio á rua de D. Anna esquina da do Progresso, que faz Luiz José Maria Gomes, á Faz.da Nal. Saibam quantos esta virem q. no anno do nascim.to de N. S. J. Christo de 1887, aos dose de Setembro nesta Cid.e do Rio de Jan.o, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nal. onde eu Tab.ão fui vindo por me haver sido esta distribuida pelo bilhete de distribuição q. é do theor seg.te – A Mathias, se distribuio uma escriptura de venda do predio á rua de D. Anna Nº 6 Freg.a de S. Christovão q. faz Luiz José Maria Gomes, a Faz.da Nal. Rio, em 10 de Setembro de 1887. Saberão. E por mim compareceram como outg.e vendedor Luiz José Maria Gomes, proprietario, solt.o, maior jurist, e como outorgada compradora a Faz.da Nal. repres.da pelo Ex.mo Conselheiro Dr. João Candido de Menezes e Souza, Procur.or Fiscal do Thesouro Nal, todos resid.tes nesta Corte e pessoas m.as conhecidas e das testem.as no fim desta declaradas e assig.das, do q. dou fé, na presença das quaes me foi dito pelo outg.e que elle é senhor e possuidor leg.mo de um predio outr.a sem numero e hoje com o Nº 6, sito á rua de D. Anna esquina

da do Progresso, freg.ª de S. Christovão, do de Municipio, predio esse que foi construido por elle autg.e nos terrenos q. comprou ao Dr. Aug.to Teixeira Coimbra, sua mulher e outros, por escript.ª de 23 de Julho de 1875 lavrada no Cart.o do Tab.ão Dr. Eugenio Lima, q. posue o dito predio livre e isento de qualq.r onus ou encargo jud.al ou extrajud.al como tudo provou com os documt.os apres.os no Thesouro Nac.al onde ficam archivados; que o referido predio compõe-se de 5 casinhas de porta e janella, tendo a da esquina da rua do Progresso 3 portas e 1 janella, estando todas edificadas debaixo de uma só meia agoa, construidas de frontal de tijollo q.e interior q.e exteriorm.te occupando todas o espaço de 19m.e 50c. de comprim.to sobre 5m.e 85c. de largura e achando-se collocadas no centro do terreno que tem 44m. de frente p.ª a rua de D. Anna e fundos pela do Progresso tendo de extensão pelo outro lado 21m.e 20c. e na linha do fundo confrontando com Cesar Francisco Martins, 44m.e 10c. Que assim e na conformid.e do ajuste celebrado com o Ministerio d'Agricultura, vem de por este instrum.to como de facto mudado tem de hoje p.ª sempre á autg.da Fazenda Nac.al, com todas as suas pertenças, de-

pendencias, servidões e servenitias activas e passivas, o mencionado predio pela quantia de nove contos de reis (R$ 9:000$000) que receberá á vista do traslado desta escriptª, regularmº transcripto no respectivo Regº geral, na Repartição competente do Thesouro Nacl, servindo de plena e geral quitação o recibo que passar na mesma Repartição do pagamto do preço pª jamais o reclamar por qualquer titulo que seja, qr por si, qr por seus herdrs e successores, e desta sorte cede e transfere á autgda Fazenda Nacl todo o direito e acção, dominio e posse qe tem no alludido predio, suas pertenças, digo suas benfeitorias, accessorios e dependencias, pª qe de tudo possa gosar e dispor a mesma autgda como legitima proprietaria qe fica sendo, havendo-a desde já por empossada de tudo por força deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se por si, seus herdrs e successores a fazer pª sempre boa, firme e valiosa a presente venda, bem o dominio do predio e terreno, suas benfeitorias, accessorios e dependencias, pondo a autgda a paz e salvo de duvidas e contestações de terceiros prestando-lhe a evicção

de direito. E pelo referido Sr. Conselheiro Dr. Procurador Fiscal foi dito q.e em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura de 21 de Junho e do desp.o de Sua Ex.cia o Sr. Registro da Fas.da de 7 de Julho do corrente anno em nome e por parte da Fazenda Nac.l e p.a ella acceitava esta escrip.ra assim e como na mesma se contem e acha-se estipulado. Não paga imp.to de transm.são, e apenas sello proporcional, na forma das disposições e regulam.tos fiscaes em vigor por ser compra feita pela Fas.da Nac.l como se vê das estamp.as ab.o collocadas no valor de nove mil reis do q.e dou fé. N.o 22.939 - Castroto - 9.o Dist.o fl 78 - N.o serie - 2.o Sem.e de 1880 - 1881. Imp.to predial 27.000 reis - Multa de 6% 1.620 - Somma 28.620 - mais 4% nada. Certifico q.o Sr. Luiz José Maria Gomes, deve a quantia de 27.000 reis, imp.to do predio da rua de S. Anna sem numero. Recebedr.a do Rio de Janr.o 5 de Julho de 1881. Pelo Chefe de Secção uma assig.a illegivel = Recebi, em 5 de Julho de 1881. Comissão. E assim contractados me pediram fizesse em m.as notas este instrumento que sendo lhes lido, assignaram com as testem.as Cg.el Joaq.m Rib.o, e Rafael Fortunato Rib.o, per.te mim Mathias Fer.a da Cunha Tab.ão que a escrevi. Rio, 12 de

36 / 26-9-923

Setembro de 1881. Luiz José Maria Gomes - João Cardoso de Menezes e Souza. - Ignacio Joaq.m Ribeiro = Rafael Fortunato Ribeiro - estavam collados e sustilisados 3 estamp.as no valor de 9.000 reis. Trasladada do proprio L.o ao qual me reporto, eu o dia mez e anno de sua data. Eu Mathias Teixeira da Cunha tabellião que subscreui e assigno em publico e raso Em testemunho de verdade = estava o signal publico - e assignado - Mathias Teixeira da Cunha. — Confere com o original. Commissão do Cadaz- Bro, 26 de Setembro de 1923. P. Wilbem Ardo- ainda escriv.m e off.l ad.o — O Sr. Compt.e do Del.o F.al em Porto Alegre. Conforme Jungel de Oliveira.

Nota: Registrada no L.o 4 R.o da Transmis- são da Transcripção dos Immoveis pagina 249 sob o n.o de ordem 5.175.

Em 26-9-923 Jungel